



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº - CMMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)**

Inclua-se à MPV nº 1.286, de 2024, os artigos 214 e 215, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

" **Art. 214.** O artigo 38 da [Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.....

.....

§ 6º Para matrícula nos cursos de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VIII e IX do § 1º do caput, será obedecida a ordem de antiguidade em cada Quadro." (NR)

Art. 215. Acrescenta-se os artigos 25-A e 39-A à [Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009](#), com a seguinte redação:

"Art. 25-A. A promoção ao posto de Segundo-Tenente do QOPMA, QOPME e QOPMM, obedecerá ao critério de promoção e às regras de processamento das promoções previstas nesta lei.

Parágrafo único. O policial militar deverá pertencer ao QPPMC para a promoção ao QOPMA, e pertencer ao QPPME para a promoção ao QOPME ou para o QOPMM, correspondentes." (AC)

"Art. 39-A. Ato do Governador do Distrito Federal definirá os parâmetros de equivalência dos cursos:

I – de aperfeiçoamento com cursos de especialização, de mestrado ou mestrado profissional para o Quadro de Oficiais de Saúde e para o Quadro de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos; e



II – de altos estudos com cursos de doutorado para os Quadros de Oficiais de Saúde, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação." (AC)

O art. 214 da MPV nº 1.286, de 2024, após a sua renumeração, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 214.

.....

XXXIX – os incisos IV, V e VI do art. 31, os artigos 32 e 33 da Lei nº 12.086, de 2009."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo alterar o artigo 38, incluir os artigos 25-A e 39-A e revogar dispositivos da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para a adequação das regras de promoção dos policiais militares do Distrito Federal.

A proposição trata das normas relativas ao processamento das promoções dos militares da PMDF, buscando aprimorar o sistema de promoção com a revogação de incisos do artigo 31, bem como os artigos 32 e 33 da referida lei, que tratam, entre outros requisitos, sobre as regras para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos (CHOAEM) da PMDF, inserindo os seus conteúdos em capítulo adequado da norma, que não seja o do ingresso na Corporação, mas o da promoção dentro da carreira.

Cumpre ressaltar que esta emenda à Medida Provisória nº 1.286, de 2024, não implica aumento de despesa, uma vez que se limita à adequação de dispositivos da lei de promoção.



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394238739>

Diante do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando seu acolhimento.

Sala da comissão, de

de

Senador Izalci Lucas (PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8394238739>